Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 180/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10306/2020
PROTOCOLO	: 2072284
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADA	: CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
VALOR	: R$ 1.000.190,04
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do Tomada de Preços nº 120/2020 (1ª fase), da formalização do Contrato nº 184/2020 (2ª fase), do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a **AGESUL** e a empresa **CGS Construtora e Serviços EIRELI - ME**., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, II e III, e § 4º do RITCE/MS; e pela **quitação** ao ordenador de despesas **Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 184/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e CGS Construtora e Serviços EIRELI - ME., objetivando a obra de pavimentação e restauração asfáltica e drenagem de águas pluviais no Distrito de Nova Esperança, com valor contratual no montante de R$ 1.000.190,04.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, a execução do contrato e o termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), emitiu sua Análise (peça 193), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, 1º termo aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 195), opinou pela regularidade das repostadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento do procedimento licitatório, a formalização do contrato, o 1º termo aditivo e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei Federal n.8.666/93.

Verifica-se que o procedimento licitatório, foi instruído com a justificativa para contratação (pp.02-11); parecer jurídico (pp. 136-140); estudos técnicos preliminares (pp. 171-286); publicação do contrato (p. 862); edital (pp. 15-65); publicação do edital (pp. 72-74); ato de designação (pp. 13-14); adjudicação, homologação e publicação (pp. 835-839).

Os documentos referentes ao procedimento de licitação foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Quanto a formalização do Contrato Administrativo nº 184/2020 (fls. 846-861), este foi assinado em 13/10/2020, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação. O valor estabelecido na contratação foi de R$ 1.000.190,04 (um milhão, cento e noventa reais e quatro centavos). O prazo para a execução do serviço é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Os documentos referentes a formalização do Contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, a publicação do extrato do contrato se deu em 15/10/2020 e sua remessa em 19/10/2020.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º termo aditivo (peça 127) refere-se à alteração de valor e prorrogação de prazo. Fica suprimido do valor contratual a importância de R$ 15.371,30, passando de R$ 1.000.190,04 para 984.818,74. A prorrogação passa a ser de 18/06/2021 a 16/08/2021.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Empenhado	R$ 970.617,74
Total De Notas Fiscais	R$ 970.617,74
Total De Ordens De Pagamento	R$ 914.671,16
Retenções	R$ 55.946,58

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas no sentido de ser declarada a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contato, termo aditivo e da execução contratual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I- Declaração de **REGULARIDADE** do Tomada de Preços nº 120/2020 (1ª fase), da formalização do Contrato nº 184/2020 (2ª fase), do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68, e a empresa CGS Construtora e Serviços EIRELI - ME., CNPJ: **.217.122/0001-**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, II e III, e § 4º do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF: **.930.081-**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira, e pela quitação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS/GLX/ARP